



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
APOIO TÉCNICO CONTÁBIL**

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de apoio técnico contábil nas atividades de execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal, conforme especificações estabelecidas abaixo:

It.	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
01	Prestação de serviços de apoio técnico contábil nas atividades de execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal de São Lourenço.	Mês	05	R\$ 4.300,00	R\$ 21.500,00
VALOR MÉDIO TOTAL					R\$ 21.500,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que, desde o dia 01/11/2024, assumi a chefia da Secretaria Contábil, Financeira e de Recursos Humanos e que, em análise a documentação e às informações contidas no sistema informatizado SIPLAN, foram identificadas diversas inconsistências, como: empenhamentos realizados em dotações indevidas, lançamentos incorretos de documentos fiscais, apropriação indébita de valores retidos, divergência de valores contábeis em confronto com valores contidos nos sistemas de almoxarifado e patrimônio, entre outros;

Considerando que há necessidade de correção de tais lançamentos, assim como de manutenção dos serviços do setor, visando o encerramento do exercício de 2024;

Considerando que, com a exoneração do Sr. Eron Sassone da Silva, em 31/10/2024, houve baixa de 1 (*um*) servidor na Secretaria Contábil, Financeira e de Recursos Humanos;

Com tais considerações, esclarecemos a necessidade do serviço de apoio técnico contábil nas atividades de execução orçamentária e financeira neste momento.

Solicitamos o período de 5 (*cinco*) meses, uma vez que, além das considerações supracitadas, necessitaremos de realizar o envio da remessa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL: (035) 3332.2001

SICOM DCASP, até 31/03 do exercício seguinte, e dessa forma, há interesse que a contratação ocorra até o envio da referida prestação de contas.

Salientamos que tal contratação tem extrema urgência, uma vez que, estamos iniciando o período de encerramento contábil e há inúmeras inconsistências a serem corrigidas.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A prestação do serviço, objeto do presente Termo de Referência, deverá ter seu início a partir do recebimento da ordem de serviço, emitida pelo Setor de Compras, e será prestado pelo período de cinco meses.

3.2. O retardamento no início da execução do serviço acarretará a anulação do empenho/ordem de serviço, bem como na aplicação das penalidades legais e a convocação do prestador subsequente.

3.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos.

4. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, após a execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta comercial.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, e aceitação dos ajustes eventualmente decorrentes do recebimento provisório do objeto (caso existentes) e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo após o esgotamento do prazo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Executar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações neste Termo de referência e da proposta comercial, acompanhado da respectiva nota fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL: (035) 3332.2001

5.1.2. Responsabilizar-se pela correta prestação dos serviços contratados, ressaltando que todas as despesas relacionadas à referida prestação serão de responsabilidade da Contratada.

5.1.3. Efetivar a prestação dos serviços no prazo solicitado e estabelecido neste Termo;

5.1.3.1. O retardamento não justificado na prestação dos serviços será considerado como infração contratual;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.5. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

5.1.6. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento do objeto deste termo;

5.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições previamente estabelecidas neste instrumento;

5.1.8. A prestação dos serviços deverá ser executada com o nível técnico e profissional exigido pela Contratante, iniciando-se no prazo previsto neste Termo;

5.1.9. Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato no tempo determinado, a **Contratada** deverá comunicar, por escrito, ao Fiscal as devidas justificativas, com antecedência de, no mínimo, de 12 (doze) horas, a ocorrência do fato impeditivo;

5.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços relativos ao contrato firmado ou em conexão com ele.

5.1.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL: (035) 3332.2001

- 5.1.12. Prestar os serviços contratados sob sua inteira e exclusiva responsabilidade obedecendo às normas e rotinas da Contratante, em especial às que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- 5.1.13. Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a Contratante na realização da prestação dos serviços solicitados e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato;
- 5.1.14. Comunicar à Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 5.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.1.16. Prestar com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto do contrato.
- 5.1.17. Atender ao chamado da Contratante nos prazos devidamente estipulados pelo Fiscal do Contrato, a partir do recebimento da solicitação.
- 5.1.18. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição.
- 5.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

- 6.1.1. Receber provisoriamente o serviço;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de referência e da proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL: (035) 3332.2001

- 6.1.5. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.6. Facilitar, por todos os meios, o cumprimento da execução pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da Contratada;
- 6.1.7. Comunicar, por escrito, à Contratada qualquer irregularidade encontrada;
- 6.1.8. Analisar a fatura de serviços apresentada pela Contratada para verificar se a mesma é destinada à instituição e se as especificações são as mesmas efetivamente realizadas;
- 6.1.9. Comunicar, por escrito, à Contratada o não aceite de serviços na forma prestada, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Senhor Valdeir José Pereira Reis, ocupante do cargo de Chefe da Secretaria Contábil, financeira e RH, representante da Administração, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7.3. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Nos termos do art.2º, III, da Lei Municipal nº 2.819/2007, não poderá ser contratada pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL: (035) 3332.2001

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, dos Vereadores ou servidores em cargo de direção.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O licitante vencedor/contratado que, incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. **Multa** de 5% sobre o valor do contrato, quando der causa à inexecução parcial do mesmo;

9.1.3. **Impedimento de licitar e contratar**, nos seguintes casos:

9.1.3.1 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos seguintes casos:

9.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária para fazer face à despesa é a de número **01.031.0103.2.003.3390.39**.

São Lourenço (MG), 21 de novembro de 2024

Josilene do Vale Silva
Chefe da Secretaria de Compras, Almoxarifado,
Arquivo e Patrimônio